

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.775/2025

“Acrescenta o Inciso VIII ao art. 15 da Lei Municipal de nº 497 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 15 da Lei Municipal de nº 497 de 17 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15.(...)
VIII - 01 (um) Representante da ASSIMP - Associação das Incorporadoras Imobiliárias de Primavera do Leste-MT; “*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de agosto de 2025.

SERGIO
MACHNIC:3872177
5915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.08.14 11:23:31
-04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.775/2.025.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 497 DE 17 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa garantir a participação da associação representativa das incorporadoras imobiliárias ASSIMP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.918.329/0001-68 na Comissão de Zoneamento do Município, ampliando o diálogo entre o poder público e os setores diretamente envolvidos no desenvolvimento urbano e imobiliário da cidade.

A Comissão de Zoneamento é responsável por analisar, propor e revisar normas relativas ao uso e ocupação do solo, estabelecendo diretrizes que impactam diretamente o crescimento ordenado, a sustentabilidade urbana e o desenvolvimento econômico local. Nesse contexto, a atuação das incorporadoras imobiliárias é fundamental, visto que são agentes que planejam, investem e executam projetos habitacionais, comerciais e de infraestrutura que moldam o território municipal.

A inclusão de uma entidade representativa das incorporadoras possibilita maior transparência e legitimidade nas decisões da Comissão, contribuindo para o equilíbrio entre os interesses públicos e privados, além de promover uma visão mais técnica e realista sobre a viabilidade das normas urbanísticas propostas.

A participação da associação não implicará privilégio, mas sim colaboração qualificada, com vistas à melhoria do processo decisório, à redução de conflitos urbanísticos e à construção de uma cidade mais harmônica e funcional.

Portanto, esta proposta está em consonância com os princípios da gestão democrática da cidade, previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que incentiva a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e execução da política urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, certo de que contribuirá para o aprimoramento das políticas de planejamento urbano e desenvolvimento sustentável do município.

Primavera do Leste – MT, 12 de agosto de 2.025.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.08.14 11:24:42 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 004	Rub 4



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS INCORPORADORAS
IMOBILIÁRIAS DE PRIMAVERA DO LESTE – ASSIMP
2025**

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

[Handwritten signature]

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub



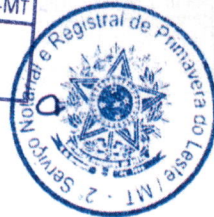
ASSOCIAÇÃO DAS INCORPORADORAS IMOBILIÁRIAS DE PRIMAVERA DO LESTE - ASSIMP

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III - A ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO	9
CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL	9
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação das Incorporadoras Imobiliárias de Primavera do Leste, que adotará a sigla, ASSIMP, fundada em vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, é uma associação civil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e sede no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, na rua Av. Dom Sebastião Figueiredo, 199 - Primavera II, Primavera do Leste - MT, 78850-000, neste Estatuto designada tão somente como ASSIMP.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

- I – A união e a defesa dos direitos e interesses de seus associados em todas as esferas, inclusive a judicial;
- II – A promoção da organização da associação e a qualificação dos representantes dos associados e seus colaboradores;
- III – A atuação em colaboração com os poderes públicos e as demais associações civis para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas;
- IV – Participar de outras Associações e Conselhos de entidades privadas ou de órgãos colegiados públicos;
- V – Organizar congressos, *workshops*, seminários e eventos similares.

Art. 3º A ASSIMP tem por prerrogativas e deveres:

- I – Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos de seus filiados, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em mandados de segurança coletivos e individuais, ação civil pública e ações de interesse de seus associados;
- II – Estimular a organização das empresas que atuam no ramo de incorporação imobiliária e todo o setor diretamente ligado a esta atividade;
- III – Auxiliar no oferecimento de mais e melhores produtos ao público;
- IV – Primar pela melhora na produtividade, inovação e qualidade dos produtos e serviços relativos a incorporação imobiliária;
- V – Auxiliar e sugerir temas visando a redução da burocracia e na construção de legislação voltada para o ramo de incorporação imobiliária;
- VI – Fomentar o aperfeiçoamento e a formação profissional dos associados e seus colaboradores;
- VII – Promover ações em prol da defesa e preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento urbano local;

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

VIII – Prezar pela melhoria na vida das pessoas e da comunidade local como um todo.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSIMP não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSIMP poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A ASSIMP é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Assembleia Geral, mediante aprovação do pedido de inscrição, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Incorporadores** – empresas que exerçam atividade comercial de incorporação imobiliária no município de Primavera do Leste-MT;

II – **Colaboradores** – empresas que são diretamente ligadas ao serviço de incorporação imobiliária no Município de Primavera do Leste-MT, cujos requisitos de ingresso serão definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Cada empresa associada terá direito de indicar 02 (dois) representantes para compor a associação como seus representantes, podendo qualquer um destes disputarem cargos e participar das atividades das ASSIMP.

I – Ainda que ambos os representantes estejam aptos a disputar cargos, apenas um de cada empresa associada poderá disputar eleições.

II - O cargo de presidente é reservado unicamente a representante das empresas que figuram como associado **Incorporador**.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto para o cargo de presidente, que é reservado unicamente aos associados **Incorporadores**;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;

III – Utilizar as dependências da ASSIMP, quando disponíveis para as atividades compreendidas neste Estatuto;

IV - Desfiliar-se da Associação, desde que encaminhe, por escrito, uma solicitação individual à Diretoria Executiva e esteja quite com as contribuições e demais obrigações assumidas perante a entidade.

Art. 9º São deveres dos associados:



Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta



I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Manter em dia os pagamentos das contribuições;

III - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ASSIMP por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Parágrafo segundo: No ato de sua filiação, os associados autorizam expressamente a propositura de ações coletivas de toda natureza por parte da ASSIMP.

Art. 10 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSIMP.

Art. 10 A ASSIMP é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia política, patrimonial e financeira, e tem personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A ASSIMP será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art. 12 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
007	✓



VII - Aprovar as contas;

VIII – Aprovar o ingresso de novos sócios;

IX - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

Art. 14 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Appreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: Todas as solicitações de assembleias deverão conter a pauta de trabalhos.

Parágrafo segundo: As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo o Edital de convocação definir sua forma.

Art. 16 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSIMP, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo primeiro: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo segundo: O dirigente ou membro do conselho fiscal que faltar a 03 (três) assembleias gerais consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, poderá ser advertido em assembleia geral, e caso reincidindo, poderá ser suspenso do cargo, assegurando-se sempre o amplo direito de defesa.

Art. 18 Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

Terezinha Lopes Dias
Escrivente Substituta

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
FL nº	Rub
008	7



III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Convocar a Assembleia geral;

VI – Demandas extraordinárias que necessitem aporte de recurso, serão decididas pela diretoria, mediante aceite dos demais envolvidos.

Art. 19 A diretoria poderá, se entender necessário, contratar um profissional ou empresa para exercer a função de Administrador da Associação, com a finalidade de apoiar a gestão administrativa, técnica e operacional.

Parágrafo primeiro: O Administrador poderá praticar todos os atos ordinários de gestão inerentes às atividades da Diretoria, inclusive representar a ASSIMP junto a terceiros, órgãos públicos e entidades privadas, firmar documentos e contratos, participar de reuniões e eventos em nome da associação, dentre outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado ao Administrador o exercício de atos que envolvam movimentação de recursos financeiros da associação, contratação de empréstimos, assinatura de cheques, ordens de pagamento ou qualquer obrigação de natureza econômica ou patrimonial, salvo mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: A contratação do Administrador será formalizada por instrumento próprio, no qual constarão as atribuições específicas, forma de remuneração e demais condições.

Art. 20 Compete ao Presidente:

I - Representar a ASSIMP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Constituir mandatário(s) para representação da ASSIMP em juízo ou fora dele;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, podendo delegar poderes a outro Diretor;

VI - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSIMP;

VIII – Celebrar contratos, acordos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, nos termos deste Estatuto.

Art. 21 Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

Terezinha Lopes Dias
Escritor Substituta

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL n°	Rub
009	X



II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSIMP.

Art. 23 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido por alguém designado pela Assembleia Geral.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, o que poderá ser feito em solicitação própria ou em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26 A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
010	4



Art. 27 A ASSIMP se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 O Patrimônio da ASSIMP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, rendimentos provenientes de aplicações financeiras, receitas derivadas de serviços prestados, promoção de eventos, locação de bens, licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual e todas as demais receitas admitidas em lei.

Art. 29 No caso de dissolução da ASSIMP, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 30 As eleições poderão se dar por Chapa com a inclusão de todos os cargos, ou por candidatura para cargo a cargo, cabendo ao edital de convocação definir a forma escolhida.

Parágrafo primeiro: A eleição será realizada através de voto direto e secreto.

Parágrafo segundo: Em havendo chapa única, a eleição se dará por aclamação em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: O edital definirá a forma de inscrição, os prazos e a documentação necessária para a candidatura.

Parágrafo quarto: Somente poderá se candidatar representante de empresa com 12 (doze) meses ou mais de tempo de associação e quite com suas obrigações financeiras junto a ASSIMP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A ASSIMP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

[Handwritten signature]

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

VIDE-VERSO

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
011	12

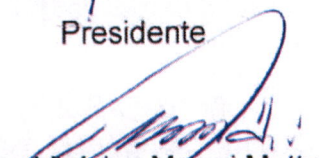


Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23/04/2025.

Primavera do Leste-MT, 23 de abril de 2025.


Eduardo Ometto Cosentino
Presidente


Diogo Vinícios Murari Motta
OAB/MT 14.962



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRA-SE, sob nº 4588, livro 1, as folhas 1/10, em data de 08/05/2025, protocolo 4429, ASSIMP - ASSOCIAÇÃO DOS INCORPORADORES IMOBILIÁRIOS DE PRIMAVERA DO LESTE, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 08/05/2025


Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL**



Cod. Ato(s): 107, 108
Valor Selo: R\$123,70
Selo Digital: CHE 75500
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 8 de maio de 2025



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	✓



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS INCORPORADORES IMOBILIÁRIOS DE PRIMAVERA DO LESTE - ASSIMP

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas reunidos em convocação única, na Av. Dom Sebastião Figueiredo, nº 199, bairro Primavera II, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, reuniram-se os representantes das empresas vinculadas a atividade de incorporação imobiliária no município de Primavera do Leste-MT, na qualidade de membros fundadores, que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos.

Para iniciar os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a mim, Diogo Vinícios Murari Motta, a quem também ficou incumbido de secretariar esta assembleia. Abrindo os trabalhos, o Sr. Diogo cumprimentou os presentes, parabenizou-os pela iniciativa de se organizarem e enfatizou a necessidade de fundar uma associação para defender os interesses das empresas vinculadas a atividade de incorporação imobiliária neste município, haja vista que muitos são os desafios comuns a serem enfrentado por esta categoria, momento em que procedeu a leitura do edital de convocação: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO. ASSOCIAÇÃO DAS INCORPORADORAS IMOBILIÁRIAS DE PRIMAVERA DO LESTE – ASSIMP. Convidamos todas as empresas do setor de incorporação imobiliária de Primavera do Leste – MT a comparecerem à Assembleia Geral de Fundação da Associação das Incorporadoras Imobiliárias de Primavera do Leste – ASSIMP, a realizar-se no dia 23 de abril de 2025, às 18h, na sede da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Primavera do Leste, na Av. Dom Sebastião Figueiredo, 199 - Primavera II, Primavera do Leste - MT, 78850-000, para participarem na qualidade de membros fundadores. Na ocasião, serão deliberados os seguintes assuntos: 1. Aprovação e votação da fundação da Associação das Incorporadoras Imobiliárias de Primavera do Leste – ASSIMP; 2. Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto Social da entidade; 3.

[Handwritten signature]

Página 1 de 4
Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 4. Definição do endereço da sede provisória da associação; 5. Deliberação sobre a contribuição associativa inicial; 6. Outros assuntos de interesse do setor e da entidade em formação. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas no Estatuto Social. Primavera do Leste – MT, 10 de abril de 2025. Diogo Vinícios Murari Motta. CPF: 015.197.741-09”.

Em seguida, abriu espaço a discussão quanto a necessidade ou não da fundação da presente associação aos demais presentes, o Sr. Marcos Kunzler defendeu a fundação da associação, e ressaltou que em outros momentos talvez não houvesse essa necessidade, mas hoje se faz muito importante frente a alguns desafios que vem sendo enfrentados para se realizar incorporação imobiliária neste município. Que a associação fortalecerá a categoria que poderá atuar de forma coletiva visando o bem comum e o desenvolvimento de Primavera do Leste. Que a estrutura local neste município é boa, mas tem muito a melhorar, o que impactará também na melhora dos produtos entregues. Informou ainda que apesar de não conseguirem estar presentes, a Pacaembu e a Égide pretendem fazer parte da associação. Usando a palavra, o Sr. Eduardo Ometto Cosentino manifestou-se favorável a fundação da associação e a importância de uma atuação coletiva nas demandas relativas a incorporação imobiliária. Na sequência, o Sr. Edgard Ometto Cosentino trouxe questões importantes relativas ao interesse dos incorporadores, como por exemplo os regramentos de área institucional e contrapartida social devidas em incorporação imobiliária. O Sr. Rafael Carlotto trouxe questionamentos quanto ao impacto político das discussões de interesse da categoria, ressaltando a necessidade trabalhar com inteligência nesse momento.

Encerradas as discussões, passou-se a votação da fundação da ASSOCIAÇÃO DOS INCORPORADORES IMOBILIÁRIOS DE PRIMAVERA DO LESTE – ASSIMP, que restou APROVADA A UNANIMIDADE.

Fundada a associação, passamos ao segundo item da pauta: Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto Social da entidade. Inicialmente, foi distribuída uma cópia do Estatuto social a todos os presentes, facilitando assim


Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta


Câmara	do Leste-MT
Fl. nº	Sub
014	2



a discussão entre os presentes, que, já tendo conhecimento geral, ainda assim foi lido integralmente, debatido, e colocado em votação, restando APROVADO A UNANIMIDADE, e segue em anexo como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, deu-se início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, abrindo a oportunidade de manifestação sobre o interesse na ocupação dos cargos previstos no Estatuto, tendo manifestado interesse os seguintes candidatos para os seguintes cargos:

Presidente: **Eduardo Ometto Cosentino**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 50529239-7 SSP/SP e CPF nº 690.037.001-25, com endereço na Avenida das Palmeiras, nº 94, Condomínio Cidade Jardim, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, e-mail: edu_oc@hotmail.com.

Secretário: **Rafael Carlotto Correa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1288869-9 SSP/MT e CPF nº 009.153.901-32, com endereço na Rua Barros Cassal, nº 539, bairro Jardim Riva, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, e-mail: rafael@imobiliariariva.com.br.

Tesoureiro: **Guilherme Vinicius Kunzler**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8654640-0 e CPF nº 045.711.289-16, com endereço na Av. Prudente de Moraes, nº 265, ap 1302, Edifício Maison Infinity, em Maringá-PR, CEP 87020-121, e-mail: guilherme@marcovic.com.br.

1º Conselheiro Fiscal: **Fernando Rodrigues de Matos**, casado com separação total de bens, brasileiro, empresário, portador do RG nº 926558 SSP/MT e CPF nº 818.261.501-10, com endereço na Av. Amazonas, nº 54, bairro Jardim Maringá, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, e-mail: fernando@edificattoincorporadroad.com.br.

2º Conselheiro Fiscal: **Volnir Pavin**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1139930-9 e CPF nº 825.191.451-53, Rua Porto Rico, nº 429, Condomínio Porto Seguro, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, e-mail: pavin3volnir@gmail.com.

3º Conselheiro Fiscal: **Marcos Paulo Scherer**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 8057060678 e CPF nº 894.083.490-91, com



Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta

Can.	Orig: Pva do Leste I
FL. n°	015

endereço na Av. Cuiabá, nº 1810, casa 01, bairro Jardim Primavera II, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, e-mail: marcos.paulo.scherer@gmail.com.

Considerando a previsão estatutária de que em havendo chapa única, a votação se dará por aclamação em Assembleia Geral, colocada em votação a chapa inscrita, restou devidamente ELEITA À UNANIMIDADE e empossada neste ato, para a gestão de 23/04/2025 a 22/04/2027.

Passando ao item 4 da pauta, restou definida como sede provisória da entidade o endereço na Av. Dom Sebastião Figueiredo, nº 199, bairro Primavera II, em Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000.

Discutindo o item 5 da pauta, restou definido e APROVADO A UNANIMIDADE o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mensais) para os sócios Incorporadores e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os sócios colaboradores.

Nada mais havendo a ser discutido, o item 6 da pauta restou prejudicado.

Passada a palavra a quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser debatido, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando-se a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que sendo lida e achada conforme, segue assinada por mim secretário e pelo presidente. Os demais participantes têm sua presença confirmada através de lista de presença.



Presidente eleito **Eduardo Ometto Cosentino**



Secretário: **Diogo Vinícios Murari Motta, OAB-MT 14.962**



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: EDUARDO OMETTO COSENTINO



Selo Digital CHE 75606 RS9.10 Cod: 22

Primavera do Leste - MT, 08 de maio de 2025

At. THIAGO OLIVEIRA

Horário: 15:07

Dou fé. Em testemunho () da verdade

TEREZINHA LOPES DIAS

Escrevente Substituta



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
0/6	7



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA



Selo Digital CHE 78622 R\$9 10 Cod. 22

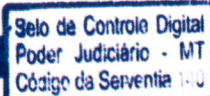
Primavera do Leste - MT, 15 de maio de 2025

At. THIAGO OLIVEIRA

Horário: 9:27

Dou fé. Em testemunho (assinatura) da verdade

TEREZINHA LOPES DIAS Escrevente Substituta



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

AVERBA-SE, as margens Registro 4588, Livro 1, Folhas 1/10, datado de 08/05/2025. ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, Averbando-se sob nº 04, protocolo 4430; Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Primavera do Leste - MT, 08/05/2025

TEREZINHA LOPES DIAS - Escrevente Substituta

Terezinha Lopes Dias
Escrevente Substituta



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Atos(s) 103
Valor Selo R\$234,60
Selo Digital: CHE 75584
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 8 de maio de 2025



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	2

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.918.329/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS INCORPORADORAS IMOBILIARIAS DE PRIMAVERA DO LESTE - ASSIMP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DOM SEBASTIAO FIGUEIREDO	NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE PRIMAVERA II	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@CORDEIROESARAIVA.COM.BR	TELEFONE (44) 3222-7412
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2025** às **10:12:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1